



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 853/2004, DE 29/06/2004 AUTORIA do Vereador NILSON DA SILVA

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VEREADOR JOVEM NA CIDADE DE ROSANA - SP”.**

**“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.**

- Artigo 1º -** Fica instituído no âmbito do município de Rosana, o Programa **VEREADOR JOVEM / A ESCOLA VAI A CÂMARA**, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Rosana e as escolas, permitindo ao estudante vivenciar o papel do Legislativo Municipal, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.
- Artigo 2º -** Só poderão concorrer as eleições os alunos que estiverem cursando o ensino fundamental da 5ª a 8ª série, com idade de até 15 anos.
- Artigo 3º -** A escolha dos pré-candidatos a Vereadores Jovens se dará entre alunos de cada escola, que estarão concorrendo entre si ao cargo de Vereador Jovem por meio de eleição em votação secreta;
- § 1º -** Todas as escolas terão um representante, sendo que as demais vagas serão preenchidas pelo segundo candidato Vereador Jovem mais votado de cada escola, obedecida à ordem decrescente das escolas com maior número de alunos, nos termos do artigo 2º desta Lei.
- § 2º -** As eleições acontecerão no mês de junho / julho de cada ano.
- § 3º -** Cada escola terá que apresentar o nome do (as) Vereador (as) eleito até o dia 15 (quinze) do mês de julho de cada ano.
- Artigo 4º -** O número de “Vereadores Jovens” obedecerá à mesma quantidade de vereadores existentes na Câmara Municipal de Rosana.
- Artigo 5º -** Os “Vereadores Jovens” eleitos terão mandato de um ano mesmo que no ano seguinte depois de eleito esteja cursando o 1º Colegial, e tomarão posse no primeiro sábado de agosto para o período letivo de um ano e encerrar-se à na sexta feira que antecede o 1º (primeiro) sábado de agosto no ano seguinte.
- § 1º -** Os “Vereadores Jovens” terão, desde suas posses, ativa participação dos trabalhos na câmara Municipal;
- § 2º -** para a permanência no cargo, terá que estar freqüentando regularmente as aulas.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 6º** - A "Câmara Municipal Jovem" será composta pelos "Vereadores Jovens" que terá Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários que serão eleitos em sessão plenária.
- Artigo 7º** - Haverá uma sessão plenária mensal, que será realizada sempre no último sábado a partir das 09:00 horas (manhã), no mês em que os Vereadores estiverem exercendo seus mandatos.
- § 1º** - Os Vereadores Jovens não serão remunerados.
- § 2º** - As sessões plenárias ficarão sujeitas aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosana, ficando proibida a realização de sessões plenárias na "Câmara Municipal Jovem" no período do recesso Legislativo.
- Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **29 (vinte e nove) dias** do mês de junho de 2004.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
**Dra. Andriela de Paula Queiroz**  
Assessor Jurídico